



13 320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.175/86 =

ASBALT

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto, a repassar os custos com o asfaltamento aos proprietários de imóveis que venham a ser beneficiados com esse melhoramento.

Parágrafo Único - Para que seja executado o asfaltamento, será preciso que 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis da via pública a receber esse melhoramento, concordem em pagar o custo.

Artigo 2º - As despesas com a pavimentação serão pagas pelo proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título do bem imóvel beneficiado pela pavimentação.

Artigo 3º - A base de cálculo de pagamento é o custo da obra.

Artigo 4º - O pagamento pela pavimentação será lançado e arrecadado depois de executada a obra.

Artigo 5º - O custo da obra será rateado pelos proprietários dos imóveis, de acordo com a testada de cada um.

§ 1º - No caso de áreas que gozem de isenção fiscal, os referidos valores correrão por conta da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Tratando-se de edifício em condomínio, o pagamento da obra será rateado proporcionalmente à parte que couber a cada unidade autônoma.

Artigo 6º - O pagamento da pavimentação poderá ser feito em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, podendo ainda o proprietário do imóvel beneficiado optar pelo pagamento à vista.

Artigo 7º - As vias públicas que tem pavimentação com paralelepípedos, poderão ser recapeadas com pavimentação as -



Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.175/86 - Fls. 02 -

fáltica e os custos serem repassados aos proprietários dos imóveis, desde que 70% (setenta por cento) dos interessados concordem com o melhoramento.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal arcará com os custos das referidas obras nos cruzamentos das vias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 03 de dezembro de 1986

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete